



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 12

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 5.ª Legislatura

O Presidente do Senado Federal faz saber que a sessão conjunta de instalação da 4.ª sessão legislativa ordinária da 5.ª legislatura se realizará no dia 1 de março próximo, às 15 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 16 de fevereiro de 1966
AURO MOURA ANDRADE

SENADO FEDERAL

Reuniões preparatórias da 4.ª Sessão legislativa ordinária da 5.ª Legislatura

Faço saber que, de acordo com o disposto no art. 2º, alínea "d" do Regimento interno, as reuniões preparatórias da 4.ª sessão legislativa ordinária da 5.ª legislatura, no Senado Federal, terão início no dia 28 do mês em curso, às 14 horas e 30 minutos.

Na primeira reunião dever-se-á eleger o Presidente e na segunda os demais membros da Mesa.

Senado Federal, 10 de fevereiro de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA 13.ª SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1966

4.ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Silvestre Péricles
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
João Abrahão
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Guido Mondin
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de

21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

(Avisos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social)

Nº GM-BR-141, de 9 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 371-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Nº GM-BR-163, de 9 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 559-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Nº GM-BR-194, de 10 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 64-63, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

(21) Aviso nº 231, de 10 do mês em curso, do Ministro da Marinha — Comunica a designação do Capitão-de-Corveta Carlos Horácio dos Santos para representar aquele Ministério junto à direção do Senado.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 5, de 1966

Em 17 de fevereiro de 1966
Comunicação de eleição e posse:

— do Governador do Estado do Pará;
— do Prefeito Municipal de Arari, MA;
— do Prefeito Municipal de Bacabal, MA;
— do Prefeito Municipal de Urbano Santos, MA;
— da Diretoria da Federação das Associações de Comércio e Indústrias do Ceará;
— do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
— do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, GO;
— do Prefeito Municipal de Diorama, GO;
— do Prefeito Municipal de Goiandira, GO;
— do Prefeito Municipal de Vianópolis, GO;
— do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Rio, GB;
— da Diretoria da Associação de Imprensa Periódica Paulista, São Paulo;
— da Mesa da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de José Bonifácio, SP;
— do Prefeito Municipal de Pomerode, SC;
— do Prefeito Municipal de Videira, SC.

PARECERES

PARECER

Nº 92, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 4.073, de 31 de agosto de 1959, do Estado do Paraná julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

A Comissão de Redação suscita questão a respeito do Projeto de Resolução nº 12, de 1965, que esta Comissão aprovou, adotando parecer do nobre Senador Edmundo Levy, em reunião de 1 de dezembro de 1964 (parecer de 31 de agosto de 1965).

O projeto foi distribuído em 2 deste mês e veio ao Relator no dia 10.

Versa a matéria em exame sobre a suspensão da execução da Lei número 4.073, de 31 de agosto de 1959, do Estado do Paraná, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 9 de setembro de 1964 (recurso de mandado de segurança nº 13.142).

Em pronunciamento anterior, esta Comissão aprovou o parecer número 1.436-64, com o Projeto de Resolução nº 68, que suspendia a execução da mesma lei, na parte em que estabelece a cobrança do imposto do selo de 3% ad valorem que se transformou em uma Resolução nº 11, de 17 de março de 1965.

A mesma lei — que alterou os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto-lei nº 643, de 16 de junho de 1947 — nos termos do seu artigo 4º, expressamente reproduzidos no texto da lei modificadora, que os incorporou, teve a sua execução suspensa pela Resolução número 20, de 2 de julho de 1964, de acordo com o Parecer nº 121, de 22 de abril de 1964.

Esta última Resolução decorreu da decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso de mandado de segurança nº 8.594, do Estado do Paraná.

Neste último julgamento foi "decretada a argüida inconstitucionalidade da Lei nº 4.073, de 1959, do Estado do Paraná" (fls. 25 do Of. 621-P, de 21 de agosto de 1962), isto é, aquela que foi expressa e clamantemente consignada na Resolução nº 20, tanto que, compreendendo o alcance da norma, o Sr. Governador do Estado comunicou a publicação do seu texto, suspendendo a execução de artigos da Lei número 4.073, que alterou disposições do Decreto-lei nº 643, de 19 de setembro de 1947" (Ofício nº 248-64, ut fls. 32).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 138

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

posto no artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O projeto sob exame, de autoria do Ilustre Senador Guido Mondim, aplica aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais da Justiça do Trabalho o disposto no artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

O artigo 1º da Lei nº 264, de 1948, garante aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, equiparação de vencimentos, direitos e vantagens com os servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O projeto preconiza, portanto, a extensão desse critério legal a todos os servidores, das Secretarias dos Tribunais da Justiça do Trabalho, inclusive com a garantia expressa no artigo 7º da Lei nº 3.890, de 1961, que fixa processo de classificação, por atos dos tribunais, nos casos em que não se opere a identidade de atribuições entre os cargos em regime de equiparação.

Do exposto, verifica-se que a proposição acarretará aumento de despesa, à vista dos enquadramentos resultantes da garantia que consubstancia, ferindo, portanto, preceito inserto no artigo 4º do Ato Institucional nº II, que fixa, no âmbito de competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa de projetos de lei que aumentem a despesa pública.

Além do mais, não há como acolher a providência legislativa inserta no projeto, tendo-se em conta a mesma não emana de fonte legítima, no que tange à iniciativa reservada aos Tribunais, por força, ainda, do citado preceito institucionalizador.

Opinamos, assim, pela rejeição do projeto, por julgá-lo inconstitucional.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Nilson Gonçalves, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Argemiro Figueiredo.

PARECER

Nº 95, de 1966

Da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 58, de 1965, que encaminha o Ofício de 23 de julho de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia da Representação nº 106, — Distrito Federal — julgada em 7 de dezembro de 1948 (inconstitucionalidade do artigo 20º nº XVI, letras a e b, nº XI; 31 e 32 e 102 nºs X e XI da Constituição do Estado de Goiás) Ofício nº 620-P.

Relator: Senador Afonso Arinos.

A Comissão de Justiça, em projeto de resolução de que fomos relator, propôs a suspensão da execução dos artigos 20º, nº XVI, letras a e b; 21º nº IX e 102, todos da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Posteriormente, a Mesa do Senado devolveu o processo à Comissão, por haver verificado que, o referido artigo 102 não fora declarado inconstitucional *in totum*, mas, apenas, nos seus incisos X e XII verificada a procedência da ponderação da Mesa, propomos a seguinte versão retificada, do projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO, Nº 7, DE 1966

Art. 1º. Fica suspensa a execução dos artigos 20º, nº XVI, letras a e b; 21º, nº IX e 102 nºs X e XI, todos da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julga-

mento da Representação nº 106, a 7 de dezembro de 1948".

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Nilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Eurico Rezende, com restrições. — Edmundo Levi. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Carneiro.

PARECER

Nº 96, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 403-P (3), de Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica referente ao julgamento da Representação nº 232, de Minas Gerais, julgada em 1º de junho de 1956 (inconstitucionalidade da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953).

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da lei municipal nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, na parte que transformou o distrito de Jaceaba em município autônomo, acolhendo assim, em parte, a Representação nº 232, do Senhor Procurador Geral da República, em face de pedido formulado pelo Prefeito do Município de Entre Rios de Minas, ex-João Ribeiro, do qual se desmembra aquele Distrito.

A reclamação municipal versava sobre os Distritos de Jaceaba, Deserto de Entre Rios e São Braz da Suassui.

O excelso pretório deu pela inconstitucionalidade pretendida, no que concerne ao distrito de Jaceaba, por infringente da norma contida no artigo 28 da Constituição Federal, contra o voto do Ministro Hungria que acolhia a representação, integralmente.

O quorum do artigo 200 da Constituição Federal foi atendido no julgamento da representação, como esclareceu o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em diligência determinada pelo Ofício nº 44-CCJ, de 19 de abril de 1965 (of. nº STF 947-P, de 22 de junho de 1965), retornando o processo ao Relator em 10 de mês corrente.

Há no acórdão inconformidade que exige liquidação no projeto de Resolução, eis que, ora se refere a Jaceaba (e) e noutra parte se menciona Jaceaba (a).

O Relator verificou que se trata de Jaceaba (e) e não de Jaceaba (a). Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1966

Art. 1º. — É suspensa a execução da lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o Município de Jaceaba, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na representação nº 232, em 1º de junho de 1956.

Art. 2º. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Nilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro.

PARECER

Nº 97, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Requerimento nº 30, de 1966, do Senhor Senador Ermírio de Moraes, solicitando ao Ministério da Fazenda, informações sobre pagamentos feitos a título "Royalties"

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

O Senador José Ermírio de Moraes solicitou informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre remessa a

Porém, procedem, em parte, as restrições da Comissão de Redação, por isso que, como se viu, o texto legal questionado teve a sua execução suspensa por duas deliberações do Senado, e, no projeto último, a suspensão da execução abrange toda lei estadual, compreendendo normas contra as quais não se questionou.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 12, de 1965.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi.

PARECER

Nº 93, de 1966

Da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1965, que encaminha Ofício, de 25-4-59 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 19.499-52, do Distrito Federal, (inconstitucionalidade do preceito que restringiu ao imposto cedular sobre a renda a isenção concedida aos jornalistas pelo art. 203 da Constituição), Ofício nº 166-P (3).

Relator: Senador Afonso Arinos.

Em sessão de 13 de maio de 1964 decidiu a Comissão de Justiça fôsse solicitada ao Supremo Tribunal Federal informações sobre o julgamento do recurso extraordinário nº 19.499, pois, no ofício remetido ao Senado, comunicava-se apenas a decisão em favor da "inconstitucionalidade do preceito que restringiu ao imposto cedular sobre a renda a isenção concedida aos jornalistas pelo art. 203 da Constituição", sem que se fizesse referência expressa ao preceito condenado.

A 10 de junho do mesmo ano, o Senhor Ministro Luiz Gallotti, como Presidente em exercício do Supremo Tribunal, remeteu as peças esclarecedoras dos autos, das quais se depreende que os preceitos declarados inconstitucionais são o art. 1º da Lei nº 154, de 25-11-1947, bem como o artigo 24, § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22-12-1947, expedido para a fiel execução daquela lei.

Em acórdão de 25-8-1952 o Supremo Tribunal Federal, denegando o recurso extraordinário nº 19.499, imbuído pela União, declarou a inconstitucionalidade das referidas disposições da lei do imposto de renda.

A vista do exposto, propomos seja adotado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1966

Art. 1º. Nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 154 de 25-11-1947, bem como a do art. 24, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22-12-1947, declarados inconstitucionais por maioria absoluta do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 28-11-1952".

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Afonso Arinos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Argemiro Figueiredo.

PARECER

Nº 94, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1965, que aplica o dis-

pagamento de "royalties", em 1965, com a indicação dos 5 (cinco) ramos industriais que fizeram as maiores remessas e a quanto montaram no mesmo período.

Preliminarmente, a lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1965, por não se tratar de matéria atinente às instituições financeiras, não se aplica ao caso em tela.

O pedido dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda pode ser deferido, conforme atribuição específica do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo.

PARECER

Nº 98, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei número 61, de 1965, que isenta da contribuição de melhoria as obras resultantes da aplicação do Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Relator: Senador Argemiro Figueiredo

O Projeto de Lei do Senado, número 61, de 1965, visa a isentar da contribuição de melhoria as obras resultantes da aplicação do Estatuto da Terra.

A Constituição Federal, no texto do artigo 30 e do inciso I, do mesmo artigo, é clara ao firmar a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cobrar a "contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas".

Por sua vez, a Lei número 854, de 10 de outubro de 1949, ao dispor sobre a contribuição de melhoria, estabeleceu taxativamente os casos de valorização de imóvel que poderão autorizar o lançamento daquele onus tributário. Regulados também ficaram, por essa Lei, o processo da cobrança e os limites da contribuição devida pelos particulares.

É, portanto, constitucional a Lei citada que instituiu a cobrança, pela União, da contribuição de melhoria, prevista no artigo 30, do Código supremo da República.

Mesmo atingindo uma taxa, imposto ou contribuição que a União lançasse nos limites de sua competência Constitucional, o Projeto de Lei em causa não poderia ser recusado sob o pretexto de infringir normas estabelecidas na Constituição. O Projeto não exclui ou extingue a contribuição de melhoria. Apenas isenta de sua incidência as obras públicas, que, mesmo valorizando imóveis de propriedade particular, sejam executados em função do Estatuto da Terra.

Mas, data venia, não é possível acomodar o Projeto de Lei que ora analisamos com o disposto no texto do artigo 67, § 1º, da Constituição da República, que recusa ao Senado Federal o direito de ter a iniciativa na elaboração de todas as leis que versem sobre matéria financeira. E nesta classe está o projeto. Taxa, imposto ou contribuição, a verdade é que o Projeto reduz o campo tributário da União, excluindo do pagamento devido os proprietários rurais beneficiados com as obras reclamadas pelo Estatuto da Terra.

Isso posto, somos compelidos a considerar inconstitucional o Projeto de Lei número 61, de 1965, mesmo que o julgemos rigorosamente justo, no tocante ao seu mérito.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Eurico Rezende, vencido. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 99, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 52, de 1965, que suspende a execução dos arts. 6º, § 2º, 21, letras i e m, 1ª parte, 37, letra d, 43, letra d, 44, 45, 65, letras a, b, c, d, 66, 77, § 1º, 85, 87 e 146 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, e dos arts. 3º, nº 1 (quanto a prefeitos), 28 e 30, letra f do Ato das Disposições Transitórias.

Relator: Jefferson de Aguiar

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou projeto de Resolução, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, com o objetivo de suspender a execução de textos da Constituição e do Ato das Disposições Transitórias do Estado de São Paulo, de acordo com a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na representação nº 96, julgada em 30 de outubro de 1947 (Parecer nº 567, de 14 de maio de 1965, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto).

Acontece que, na tramitação do projeto, foram requeridos o adiamento da discussão e, posteriormente, a retirada da proposição da ordem do dia para o reexame da matéria pela Comissão, em conformidade com restrições que lhe são opostas do requerimento nº 601 (1º de setembro de 1965).

O projeto foi distribuído em 2 deste mês e veio ao Relator no dia 10.

Na súmula do acórdão consta expressamente:

... "isto posto, e por unanimidade de votos, declarar inconstitucionais os arts. 21, letra f, 43, letra e, 44 e 45 da Constituição do Estado de São Paulo, e, por maioria de votos, os artigos 6º, § 2º, 21, letra m, 1ª parte, 37, letra d, 65, letras a, b, c e d, 66, 77, § 1º, 85, 87 e 146 da mesma Constituição, e arts. 3º, nº 1 (quanto a Prefeitos), 28 e 30, letra f, do Ato das Disposições Transitórias tudo na conformidade dos votos constantes das notas taquigráficas que precedem". (fls. 213).

Após o longo Relatório do Ministro Goulart de Oliveira e da votação das questões preliminares suscitadas ao curso do julgamento, o Ministro Relator proferiu longo e bem fundamentado voto (fls. 102-154), concluindo, em resumo:

... "a procedência da Representação, no que respeita aos seguintes dispositivos:

Art. 21, letra m, Primeira Parte; Art. 3º, nº 1, das Disposições Transitórias quanto à nomeação dos Prefeitos;

Art. 85, da Constituição de São Paulo;

Art. 87;

Art. 26, do Ato das Disposições Transitórias;

Art. 21, letra i, da Constituição de São Paulo;

Art. 6º, da Constituição de São Paulo;

Art. 37, letra d da Constituição de São Paulo;

Art. 45, § 1º da Constituição de São Paulo;

Art. 44 e 45 da Constituição de São Paulo;

Art. 77, § 1º da Constituição de São Paulo;

Art. 16, § 2º da Constituição de São Paulo;

Art. 65, letras a e e da Constituição de São Paulo;

Art. 66;

Art. 28 e 30 letra f do Ato das Disposições Transitórias".

Em seguida votaram os Ministros Hahnemann Guimarães, Lafaite de Andrada, Edgard Costa, Orosimbo Nonato, Castro Nunes, Aníbal Freire, Barros Barreto e Laudo de Camargo, concluindo a Suprema Corte:

... "Afastadas as preliminares de competência do Tribunal para conhecer de toda matéria arguida na representação, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa e a de não tomar conhecimento de matéria que não seja arguida de inconstitucionalidade, por ferir o princípio federativo representativo, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — e foram declarados inconstitucionais os arts. 21, letra i, 43, letra d, 44 e 45 unanimemente, e os arts. 21 letra m, 1ª parte, da Constituição; Art. 3º I das Disposições Transitórias quanto a Prefeitos, os arts. 85 e 87 da Constituição art. 6º da Constituição, art. 37 letra d da Constituição, art. 77 § 1º da Constituição, art. 16 § 2º da Constituição, art. 65 letras a, b e d da Constituição, art. 66 da Constituição, 28 das Disposições Transitórias e 146 da Constituição, por maioria de votos".

Consequentemente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, na ordem numérica:

- Art. 6º;
- Art. 16, § 2º;
- Art. 21, letra i;
- Art. 43, letra d;
- Art. 44 (v. nota final);
- Art. 45 (v. nota final);
- Art. 65, letras a, b e d;
- Art. 66;
- Art. 77, § 1º;
- Art. 85;
- Art. 87; e
- Art. 146 (v. nota final).

Do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição foram proclamados inconstitucionais as seguintes normas:

- Art. 3º, nº 1, quanto a nomeação de Prefeitos;
- Art. 28; e
- Art. 30, letra f.

A impugnação aprovada pelo plenário, em linha de princípio e para o efeito do reexame que ora se realiza, afirma:

a) no projeto foi incluído um § 2º do art. 6º, que não existe na lei maior paulista e dele referência não se faz no acórdão;

b) a inconstitucionalidade do art. 44 se refere ao parágrafo único, posto o acórdão se reza à totalidade da norma;

c) a inconstitucionalidade se refere ao § 1º do art. 45, posto o aresto mencione o artigo;

d) a inconstitucionalidade é do parágrafo único do art. 146, e não do artigo;

e) houve omissão do § 2º do art. 16, também declarado inconstitucional.

1º — A súmula do acórdão faz referência ao § 2º do art. 6º da Constituição do Estado de São Paulo (fls. 21). O Relator e o acórdão a ele se referem — art. 6º, sem qualquer referência ao § 2º, que a súmula incluiu indevidamente (fls. 152). Os votos dos Srs. Ministros a ele se reportam, sem a inclusão do parágrafo (fls. 162, 170, 195, 203 e 210).

A conclusão do acórdão se reporta explicitamente ao art. 6º, exclusivamente.

2º — Efetivamente, nos votos taquigrafados, os Srs. Ministros se referem ao parágrafo único do art. 44, que a súmula e a conclusão do acórdão não mencionam, como deveriam ter observado (fls. 170, 175, 195, 209 e 210).

3º — Igualmente, há referência expressa ao § 1º do art. 45 da Constituição no julgado em apreciação (fls. 152, 158, 162, 170, 175, 183, 195, 209, 210 e 214).

O art. 45 da Constituição paulista atribui à Assembleia Legislativa a competência "para o julgamento do Governador do Estado enquanto o parágrafo declarado inconstitucional determinava o afastamento do Chefe do Executivo do exercício do cargo, desde que recebida a denúncia contra ele formulada, até o julgamento final.

4º — Não diverge dos demais casos a restrição oposta à inclusão do art. 146 no texto do projeto.

Realmente, a súmula e a conclusão do acórdão se referem ao art. 146, mas a declaração de inconstitucionalidade restringir-se-á ao parágrafo do mesmo artigo (fls. 170, 176, 195, 210, 215), que atribui à Assembleia competência para suspender a execução de atos administrativos, nos termos dos votos proferidos e na conformidade das notas taquigráficas.

5º — Houve omissão, no texto do projeto, do § 2º do art. 16, também julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, posto excluindo da súmula, mas consignado na conclusão do acórdão (fls. 2 e 216; fls. 152, 162, 194, 195 e 210).

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela retificação da redação do Projeto de Resolução nº 52-65, com a aplicação da seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

Art. 1º E' suspensa a execução do art. 6º, do § 2º do art. 16, da letra i do art. 21, da letra d do art. 43, do parágrafo único do art. 44, do § 1º do art. 45, das letras a, b e d do art. 65, do art. 66, do § 1º do art. 77, dos arts. 85 e 87 e do parágrafo único do art. 146 da Constituição do Estado de São Paulo, assim como do nº I do art. 3º quanto à nomeação de Prefeitos, do art. 28 e da letra f do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na representação nº 96, em 3 de outubro de 1947.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Eurico Rezende, vencido. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

Nº 100, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1964, que dispõe sobre a destinação social do espaço urbano.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

Dispõe o presente projeto, (art. 1º) que o espaço aéreo urbano, além de onze metros acima do solo, passa a constituir bem patrimonial da União e seu aproveitamento, nos limites das leis municipais, depende de autorização federal, que será dada, uma vez requerida as autoridades locais competentes.

A autorização para o aproveitamento do espaço aéreo urbano nas condições referidas, será (parágrafo único) outorgada mediante pagamento de taxa relativa à valorização econômica dele advinda, na proporção utilizada em face da superfície do solo.

A taxa, na construção dos edifícios (art. 2º) incidirá sobre cada extensão do espaço aproveitado, total ou parcialmente, e nunca excederá de cinquenta por cento sobre o acréscimo do valor do solo dela decorrente.

A importância e critérios de aplicações da taxa serão (art. 3º) fixados em regulamento, destinando-se setenta por cento de sua arrecadação ao Plano Nacional de Habitação e trinta por cento a serviços públicos nas municípios em que seja cobrada, devendo, os setenta por cento destinados ao Plano Nacional de Habitação, ser aplicados nos Estados em que for arrecadada a taxa (parágrafo único).

Ab proprietário do solo é (art. 4º) assegurado direito exclusivo de apropriação do espaço aéreo.

II — Justificando a Proposição, seu empenho autor alega que, "em face dos aspectos eminentemente sociais que vem assumindo o direito civil moderno, não mais se justifica que, nas áreas urbanas, o proprietário do solo continue com direito absoluto sobre a coluna de espaço a ele superposta".

Diz, ainda, depois de outras considerações, que se deve rever, no século XX, "dando-lhe dimensão social, e princípios referente à propriedade do que está superior ao solo, nas áreas urbanas, onde o espaço aéreo adquire valor econômico expressivo e pode ser objeto de comércio".

III — A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo enviou ao Sr. Presidente do Senado Federal longa exposição sobre a matéria, sugerindo a rejeição do projeto.

Diz, em síntese, o mencionado órgão:

1) — O intuito do projeto não é atender ao interesse coletivo relacionado com a utilização do espaço aéreo, o que constitui objeto de lei especiais;

2) — O que preocupa o Autor do projeto é a valorização das propriedades através da possibilidade maior de seu aproveitamento vertical. Seu intuito é restringir o direito de propriedade, invocando as restrições já consubstanciadas na legislação do inquilinato e no Código de Minas;

3) O espaço aéreo não é um bem que a União possa explorar ou considerar, como se fora uma jazida mineral, ou um potencial hidroelétrico. Os interesses da navegação aérea e os interesses militares já são resguardados pelas leis vigentes;

4) O projeto não prevê a possibilidade de ser denegada a autorização de aproveitamento do espaço aéreo, sem prazo para que tal autorização seja concedida, parecendo que a mesma deva ser dada automaticamente;

5) O projeto tem, assim, caráter exclusivamente tributário, com a agravante de delegar ao Poder Executivo a fixação da importância do tributo e dos "critérios de aplicação da taxa";

6) A "taxa" tem a natureza do imposto de licença para edificação, que se insere no poder tributário municipal, sendo estranho à legislação federal; ora, esse tributo teria de ser enquadrado no poder tributário da União, sob fundamento de constituir renda decorrente da utilização de seus bens;

7) O projeto não estabelece qual a figura jurídica de que se revestirá a utilização a que se refere. Seria hipótese de enfitese? Ou de consessão à semelhança de que ocorre com as jazidas minerais? Parece que não, pois, em ambas as hipóteses, haveria sempre a possibilidade de ser declarada a caducidade ou o comisso, o que não ocorre na hipótese a que alude o projeto. Assim, a figura jurídica que o Projeto intenta criar é estranha ao nosso direito e não tem outra razão de ser senão fundamentar a cobrança de um novo imposto;

8) A legislação concernente ao Banco Nacional de Habitação já lhe fornece suficientes fontes de receita para solucionar o problema da habitação popular; e

9) A construção de edifícios mais altos, pela maior área construída, já proporcionou às prefeituras arrecadação superior.

III — Feita essa exposição, cumpra-nos, ao apreciar o projeto, recordar, preliminarmente, que está em plena atividade uma comissão gover-

namental incumbida de elaborar um projeto de reforma do Código Civil. Aliás, como tem fartamente noticiado a imprensa, os trabalhos da citada comissão estão em fase adiantada, prevendo-se para breve o envio da matéria ao Congresso Nacional.

Esse fato, em outras oportunidades, tem levado os parlamentares a evitar a aprovação de projetos que alterem aquele código.

Ora, a presente proposição revoga, expressamente, o artigo 523, Código Civil, sobre a propriedade em geral. Esse artigo se inscreve, é lógico, dentro de um sistema, de modo que a sua supressão pura e simples em lei comum, iria mutilar a fisionomia do Código.

Afora isso, como bem se acentuou na representação da Federação de Indústrias de São Paulo, a figura jurídica de que se reveste a utilização do espaço aéreo está caracterizada, não constituindo nem enfitese, nem concessão, situando-se como criação estranha ao direito pátrio.

Ainda dentro de observações de ordem jurídica, e já agora no plano constitucional, levantam-se contra o projeto que cria tributo os artigos 67 da nossa Carta Magna e 5 do Ato Institucional nº 2, que tornam defesa ao Senado a iniciativa de proposição sobre matéria financeira.

De outro lado, a delegação de poderes, prevista no artigo 3º, fere o disposto no artigo 33, § 2º, da Constituição em vigor;

Além disso, se convertida a proposição em lei, isso significaria verdadeiro impacto na indústria de construção civil, com repercussões sociais desfavoráveis, pois aumentaria os sacrificios do consumidor, em geral, e da classe média, em particular.

Realmente, tomando-se por base que o "pé direito" é, em regra, nas grandes cidades, de três metros, todos os prédios de quatro andares (ou mesmo de três, quando sobre pilotis), alcançariam o espaço aéreo a que se refere o artigo 1º e a sua construção estaria sujeita à autorização federal e seria onerada com as novas taxas criadas pelo artigo 2º.

É verdade que o eminente Autor do projeto, bem intencionado, teve em mente favorecer a construção de casas populares, não é menos verdade que as classes alta e média, sobretudo esta, seriam grandemente prejudicadas, pois sobre elas recairiam os aumentos decorrentes do novo tributo — seja no tocante a aluguéis, seja quanto à compra de apartamentos. Esses aumentos pesariam, também, sobre todos os consumidores, no caso dos edifícios comerciais, pois eles é que pagariam, afinal, os ônus sofridos pelos construtores, a serem descontados dos que alugassem as salas de tais prédios — lojistas, profissionais liberais, oficinas, etc.

A propósito, mesmo se favorecidas as classes trabalhadoras, é oportuno ressaltar que não é de boa política favorecer uma classe em detrimento de outras.

IV — Como se vê, as inovações em tela, sobre se chocarem com a Constituição e com o sistema de propriedade instituído pelo Código Civil, afiguram-se-nos socialmente desaconselháveis.

Ante o exposto, considerando o projeto inconstitucional, injurídico e inconveniente, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Argemiro Figueiredo — Edmundo Levi — Eurico Rezende, vencido — Jefferson de Aguiar.

PARECER

Nº 101, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento nº 3, de 1956, em que são solicitadas informações ao Ministério da Fazenda.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

A Presidência da Mesa do Senado Federal submeteu a apreciação da Comissão de Constituição o requerimento formulado pelo eminente Senador José Lúcio de Moraes solicitando informações ao Ministério da Fazenda.

Data vênio, não nos parece a matéria de alta indagação. Os pedidos de informações são uma tradição da nossa vida republicana. O Regimento desta Casa os prevê. Por outro lado é certo que eles emergem da própria natureza do regime democrático, em que os postulados da liberdade, da responsabilidade e da publicidade são bases estruturais.

Em uma democracia representativa nada poderá escapar à vigilância do povo, através dos seus representantes.

O Poder Legislativo, no sistema da Constituição, não se restringe apenas ao trabalho de elaboração das leis. Ele tem função de vigilância e se vincula a toda vida financeira do país.

É ele que julga as contas do Presidente da República — art. 66 nº VIII da Constituição Federal. É ele que se pronuncia, ao lado do Tribunal de Contas, sobre os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa da União — art. 77, § 1º do mesmo Código supremo. É ele que tem a atribuição de legislar sobre todas as matérias de competência da União, inclusive a de fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito — arts. 65, nº IX e V, nº IX, da Constituição.

É ele que tem o poder de compeli-rem os Ministros de Estado a comparecerem a qualquer das Casas do Congresso para prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

Essas atribuições amplas conferidas ao Legislativo deixam, implícita, ao Deputado ou Senador, a faculdade de solicitar de qualquer Ministério as informações julgadas necessárias, sobre as atividades administrativas do Governo.

As leis ordinárias amesquinham-se e se anulam quando se conflitam com a letra e o espírito da Constituição.

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1954, observada no Despacho do Presidente do Senado, não se choca com as conclusões a que chegamos acima. Não exclui ao senador a faculdade de solicitar informações aos Ministérios. Ela apenas regula e disciplina a matéria.

De certo a orientação financeira do Governo não pode nem deve ser exposta aos processos inconvenientes de uma publicidade nociva que venha desarmar planos de restauração econômica, arquitetados no interesse do país. Mas, ao Congresso nada pode ficar oculto.

Dai porque os §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.595, acima citada, ao disciplinar a matéria cercaram o processo das cautelas necessárias, harmonizando o direito às informações, o dever de prestá-las e a reserva ou sigilo que se deve manter, quando o aconselharem motivos relevantes. Vejamos o texto dos dispositivos citados:

"§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo".

"§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579 de 18-3-52) obterão as informações que necessi-

tarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil".

"§ 4º Os pedidos de informações aos quais se referem os §§ 2º e 3º deste artigo deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado e quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito pela maioria absoluta dos seus membros".

Isso posto e a vista do sistema constitucional vigente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado responde à consulta formulada nos seguintes termos:

a) tem o Senador José Ermírio de Moraes a atribuição constitucional e legal, de solicitar ao Ministério da Fazenda as informações constantes do requerimento dirigido à Presidência do Senado;

b) o requerimento deve ser submetido ao Plenário do Senado a quem é deferida a atribuição de aprová-lo ou não, nos termos do § 4º da Lei número 4.595, acima citada;

c) o quorum da votação do requerimento é o simples, isto é, não se impõe o pronunciamento da maioria absoluta dos membros do Senado, que é o quorum exigido no § 4º, da Lei citada, para o caso em que as informações sejam solicitadas por Comissão de Inquérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro.

PARECER

Nº 102, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 32, de 1966, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Banco do Brasil informações sobre financiamentos efetuados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Senador Vasconcelos Torres requer ao Banco do Brasil S.A. informações sobre os financiamentos efetuados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, no Estado do Rio de Janeiro.

A Mesa submeteu o pedido à consideração desta Comissão, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1955.

A informação solicitada tem por alvo os financiamentos submetidos à decisão da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e, portanto, em níveis superiores aos deferidos à autoridade dos Gerentes. No caso, o pendor exige inscrição no Registro Público, obrigatoriamente.

Assim, a Comissão opina pelo deferimento do pedido de informações.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Ruy Carneiro. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Argemiro Figueiredo.

PARECER

Nº 103, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Requerimento nº 31, de 1966, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, informações sobre avais fornecidos às firmas brasileiras para contratarem

empréstimos no Exterior, nos anos de 1964 e 1965.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O Senador Vasconcelos Tôrres pede informações ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a respeito dos avais concedidos a firmas brasileiras, que tenham contraído empréstimos externos.

O requerimento vem à esta Comissão para os efeitos do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1965.

Nada obsta o conhecimento público dos avais concedidos, no âmbito das empréstimos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Se houver motivo relevante, a instituição financeira poderá solicitar reserva ou sigilo a respeito das informações prestadas (lei citada, art. 38, § 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça opina pelo deferimento do requerimento formulado.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo.

PARÊCER

Nº 104, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 1.473-B/63 na Câmara), que aplica às telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

Apresentado pelo Deputado Helcio Maghenzani, o presente projeto estabelece a aplicação, "a todas as telefonistas, trabalhem ou não em empresas que explorem ou não o serviço de telefonia", do disposto no art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, do regime especial de seis horas de trabalho.

3. Esclarece o Autor do projeto, em sua justificação, que as telefonistas, de um modo geral, têm sido aplicadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, mas que muitas empresas ainda se recusam a fazê-lo. É isso porque consta, do mencionado art. 227, o termo "nas empresas que explorem o serviço de telefonia" etc. Afirma que "a estafa resultante do trabalho e que a lei procurou evitar, por meio de regime especial de trabalho, é a mesma, seja para as telefonistas que trabalham para as grandes empresas, seja para as que, em grande número, trabalham anônimas para pequenas empresas espalhadas por todo o país".

3. A proposição foi objeto de estudos, quanto ao seu mérito, por parte da Comissão de Legislação Social, que opinou pela sua aprovação, na forma do substitutivo que apresentou com a finalidade de melhor adaptar a matéria aos objetivos visados e corrigir certos erros e imperfeições.

4. A medida contida no projeto é constitucional e jurídica, uma vez que garante a aplicação do princípio constitucional da isonomia.

"Todos são iguais perante a lei" — estabelece o § 1º do art. 141 da Constituição. Como, assim, dar-se tratamento desigual a trabalhadores que exercem idêntica função, pelo simples fato de que um trabalha em empresa específica de exploração de determinado serviço e outro não?

Nada há que justifique essa discriminação, que deve ser corrigida.

5. Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda

nº 1 — CLS (Substituída), que coloca a matéria em melhores termos tanto no que diz respeito ao seu mérito como no tocante à técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar, com restrições. — Argemiro Figueiredo. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 68, de 1966

Tendo falecido o Dr. Virgílio Veloso Borges, que nesta Casa representou o Estado da Paraíba, requiro, na forma regimental, as seguintes homenagens pelo seu passamento:

a) — inserção em ata de um voto de pesar;

b) — apresentação de condolências à família e ao Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1966. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Aloisio de Carvalho. — Guido Mondin. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Vivaldo Lima. — Lotão da Silveira. — Gay da Fonseca. — Menezes Pimentel. — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento.

O SR. RUY CARNEIRO — Pego a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação; Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, notícias do Rio de Janeiro nos trazem a informação dolorosa do falecimento, naquela Capital, do político e industrial paraibano Virgílio Veloso Borges. Embora esse ilustre conterrâneo já estivesse doente há tempos, a notícia causou surpresa e grande consternação, sobretudo nos meios paraibanos de Brasília e estou certo de todo o país.

Em 1951 aquele industrial paraibano, então presidente do ex-Partido Libertador em nosso Estado, foi eleito Senador para ocupar uma vaga que, no momento, havia ocorrido na representação paraibana por falecimento de um dos seus representantes, nesta Casa do Congresso.

O Dr. Virgílio Veloso Borges formou-se em Farmácia em Salvador, capital da Bahia e em seguida, muito jovem foi para sua terra, onde teve atuação em vários setores da sua atividade.

Nasceu na Várzea do Paraíba, no Município de Pilar, descendente de uma das mais importantes famílias de nosso Estado.

Sua atuação no setor político foi marcante na Revolução de 1939, quando a Paraíba estava convulsionada e ele lutou ao lado dos revolucionários, tendo até, acolhido na sua residência na Fábrica de Tibiri, em Santa Rita, correndo grande risco na época, o então capitão Juarez Távora, hoje Marechal do Exército e Ministro da Viação e Obras Públicas.

Naquela oportunidade, o companheiro que agora prontamos, acompanhando o grande movimento que empolgava o Brasil e especialmente a Paraíba, se destacou, assim como toda a sua família.

Posteriormente, foi um dos fundadores da União Democrática Nacional, ao lado do eminente Senador Arge-

mirão de Figueiredo, na oportunidade o Presidente daquela agremiação política. Depois o ilustre moror, devido a movimentos regionais e locais, teve de filiar-se a outra agremiação partidária, que foi o Partido Libertador, no qual ocupou o destacado posto de vice-Presidente nacional, e mais adiante presidente do Distrito Regional, da Paraíba, não se afastando dessa corrente até que distúrbio cardiovascular o forçou a suspender as atividades políticas e privadas. Daí terem ficado os quadros políticos da Paraíba desfalcados do seu valioso concurso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Interrompo V. Exª para me solidarizar com a homenagem justíssima que o nobre Senador está prestando à memória de Virgílio Veloso Borges.

Conheci-o de perto. Foi um dos homens de expressão a política mais significativa de nosso Estado. V. Exª já descreveu o passado político dele, sobretudo na fase revolucionária em que, tão ideologicamente, esteve apaixonado por essa ideia de transformar a vida social e política do País e dar-lhes novos rumos, que abrigou, em sua própria residência, arrostando perigos imensos, o então capitão Juarez Távora, hoje Ministro da Viação e Obras Públicas neste País. A morte do Dr. Virgílio Veloso Borges deixa, sem dúvida, um vazio nos quadros da vida social e política de nosso Estado. Foi um homem extraordinário. Além de bom pai, excelente chefe de família, o Dr. Virgílio Veloso Borges teve atuação marcante na vida política e social de nosso Estado e a sua morte, naturalmente, nos enche a todos de pesar, e aos que acompanharam sua atuação política, seus correligionários e aos seus próprios adversários que tinham nele um homem merecedor da maior estima, do maior apreço e, sobretudo, da maior admiração. V. Exª tem a minha solidariedade na homenagem que presta.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Argemiro de Figueiredo. S. Exª vem ilustrar esta oração fúnebre que estou proferindo em face do desaparecimento do ilustre homem público. Aliás, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo está em melhores condições de fazer o julgamento do extinto, sobretudo no setor político, daí o valor da sua justa e brilhante intervenção que acabamos de ouvir. Poucos Senadores, aqui, tiveram oportunidade de privar com Virgílio Veloso Borges, quando de sua passagem por esta Casa, no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, passagem curta, porque completava o mandato do titular que falecera. Assumiu a Senadoria em janeiro de 1952 e a exerceu até 1954.

Não era grande orador, mas um homem prático e muito inteligente. No setor específico de suas atividades, a indústria, projetou-se admiravelmente, em prol do engrandecimento do Brasil. E aí estão suas realizações, como exemplo, a Companhia de Tecidos Paraíba, em Santa Rita, uma grande fábrica, atualmente dirigida por um dos filhos, o Dr. Milton Veloso Borges e a Decodora Industrial, no Rio de Janeiro.

Virgílio Veloso Borges não só foi Presidente dessas empresas, mas, também, do Banco Aliança, no Rio e, acredito, deve ter dirigido outras organizações privadas.

Era homem de bom coração, de admirável formação moral, muito forte, mas muito generoso.

Senhor Presidente, o Senador Virgílio Veloso Borges deixou viúva a Exmª Srª Priscila Freire Veloso Borges, residente no Rio de Janeiro, e filhos: Dr. Milton Veloso Borges, que dirige a Cia. de Tecidos Paraíba, em Santa Rita, Paraíba; o Dr. Marcelo

Veloso Borges, que o substituiu nas suas atividades no Rio de Janeiro e três filhas: uma, casada com o Deputado Odilon Ribeiro Coutinho, da representação do Rio Grande do Norte; outra, casada com o Deputado João Ursulo Ribeiro Coutinho, da Paraíba e a terceira, casada com o Comandante Mário Fraseden, brilhante oficial da nossa Marinha de Guerra.

Desejo, Senhor Presidente, ao encaminhar a votação do requerimento que assiei com outros colegas, fazer estas considerações dando o meu testemunho, como homenagem última ao ilustre paraibano e prezado amigo desaparecido, salientando, assim, suas virtudes cívicas neste preito de saudade que o Senado Federal está prestando ao grande filho da Paraíba. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, far-se-á a inserção em Ata de um voto de pesar e a Mesa apresentará condolências à família do extinto e ao Estado da Paraíba.

A Mesa associa-se, por sua vez, a essas manifestações ressaltando que o Dr. Virgílio Veloso Borges deixou, nesta Casa, marcas indeléveis da sua honorabilidade pessoal e de brilhantes qualidades que possuía, as quais foram ressaltadas pelo nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, ontem, o Requerimento de nº 67, apresentado pelo Senhor Senador Gilberto Marinho, no qual solicita informações a serem prestadas pelo Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há poucos dias, ao ocupar esta tribuna, tive oportunidade de referir-me a situação que certo setor da produção do Rio Grande do Sul enfrentava. Dizia respeito, então, ao que ocorria com os produtores da cana-de-açúcar. Depois, ocupei-me com a situação sempre difícil enfrentada pelos produtores de arroz do meu Estado, e dizia que um das maiores preocupações deste e de todos os Governos deveria ser a de dar o devido ordenamento a essa produção, para que não ocorressem as dificuldades verificadas em cada setor.

Não bastando ao produtor ter que enfrentar a própria natureza, tem ainda como espectro a dificuldade que surgirá, primeiro por causa da flutuação dos preços mínimos, depois com a colocação do produto, tudo isso trazendo dificuldades que poderiam ser contornadas, com a supervisão do Estado, sempre que a ação particular se vê em impossibilidade de enfrentar os problemas.

Agora, Senhor Presidente, há um novo setor em dificuldades, na economia do Rio Grande do Sul. Quero referir-me à produção vitícola, porque são iguais as dificuldades dos que produzem a uva, e dos que fabricam o vinho.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Guido Mondin, antes de V. Exª iniciar o seu discurso de hoje, o melhor, de entrar na matéria principal.

Mal, aquela que é motivo da argumentação de hoje, desejo congratular-me com V. Ex.^a pelos brilhantes discursos que tenho ouvido de V. Ex.^a, todos aliás, bons. Os últimos, porém, além de borp têm o significado especial de reletir — nas dificuldades da vida agrícola do Rio Grande do Sul — a situação geral da economia agrícola de todo o País. V. Ex.^a, ao tratar de problemas referentes ao arroz, ao trigo, à uva e outros produtos agrícolas do Rio Grande do Sul, ao relatar as dificuldades, é como se se esportesse, ao mesmo tempo, aquilo que ocorre no Brasil inteiro. O meu Estado tem a sua economia assentada em fibras e oleos: — é o algodão, a batata, a mamona, o sisal. Esses produtos, que deviam receber maior atenção por parte do Governo, sobretudo em se tratando de região do Nordeste de economia desorganizada, têm sido quase que abandonados pelo Governo que não lhes dá a menor assistência técnico-financeira, ou direi, a assistência necessária para assegurar o equilíbrio, a tranquilidade ou a prosperidade dos agricultores nordestinos. Quanto a política governamental V. Ex.^a ha de sentir — e nesta parte não deseio a sua solidariedade, pois respeito seus melindres políticos — o que se tem observado nos últimos tempos, e quase que exclusivamente a política fiscal, política através de impostos, de taxas, de contribuições. É a política de empobrecimento, a política de redução do capital dos que armazenam algo pelo seu trabalho, pelo seu esforço. Através de política dessa natureza chegaremos, mais tarde, à situação de Estado totalitário: o Estado rico e o produtor e o povo pobres. Em inúmeros discursos pronunciados no velho Senado da República, no Rio de Janeiro, e nesta casa, venho pedindo ao Governo atenção para esse setor da administração pública. Ou se faz no Brasil uma política econômica equilibrada, de expansão da vida econômica, agrícola, com preços estáveis, com preços que assegurem a expansão dos produtos agrícolas, sua exportação e, ao mesmo tempo, a riqueza do produtor, ou nunca teremos no País exatamente o barateamento da vida. Sabe V. Ex.^a que é contrassenso, quase estupidez — permite V. Ex.^a e os colegas a expressão — tentar baratear a vida do povo através de Decretos ou de leis de emergência, ou de quaisquer instrumentos do Governo, seja do Poder Legislativo ou Executivo. O que barateia a vida é o excesso de produção, é a oferta maior que a procura. A política econômica-agrícola do País está abandonada, continua abandonada e nela eu vejo o único caminho para remoção de nossas grandes dificuldades, nesse setor. V. Ex.^a, nobre Senador Guido Mondin, continue a pronunciar discursos desta natureza defendendo a economia de seu Estado, porque, na verdade, o que defende é a economia nacional, a economia do Nordeste, do Centro-Norte e de toda parte. As dificuldades que V. Ex.^a relata, do Rio Grande do Sul, são as mesmas que ocorrem em todo o Nordeste, com relação aqueles produtos que constituem a riqueza pública e privada da nossa Região.

O Sr. Pedro Ludovico (Com assentimento do orador) — Estou de acordo com a opinião do nobre Senador pela Paraíba, Argemiro de Figueiredo, mas acho que S. Ex.^a não completou a verdade. Quase todo mundo afirma que esta questão de preço alto, de vida cara provém apenas da produção. Não é só da produção. Tenho afirmado este meu ponto de vista há anos; é tudo questão de ganância, principalmente de especulação. E vou dar provas:

O Estado de Goiás, nestes últimos anos, foi o que produziu mais arroz no País. Antigamente, era o Rio Grande do Sul o primeiro produtor, depois vinham Minas e São Paulo. Goiás

ocupava o 4º lugar. O Banco do Brasil, por ordem do Sr. Presidente da República, adquiriu grande quantidade de arroz, uns dois milhões mais ou menos de sacos, na base de cinco a sete mil cruzeiros cada saca de arroz comum. Mandou beneficiá-lo e o está vendendo, atualmente, por Cr\$ 12 mil. Quer dizer, o próprio Banco do Brasil especula quando deveria dar metade, pelo menos, do seu lucro aos produtores. O pior é que o comércio de arroz beneficiado está nas mãos quase só de estrangeiros ou de filhos de estrangeiros, que têm ganho fortunas, não só em Goiás, como em São Paulo e Rio de Janeiro. Entretanto, o povo humilde, sofrido, está pagando o arroz atualmente, parece-me, a Cr\$ 600 o quilo, o que é absurdo. O Governo revolucionário prometeu melhorar o custo de vida e, depois de dois anos apresenta trabalhos de eficiência negativa. Em vez de melhorar os preços, permite que cada vez mais se elevem. A massa da população brasileira, a massa humilde está sofrendo na carne. Fico impressionado com a situação da gente pobre. Não sei como não morre de fome, pois não pode adquirir o arroz a Cr\$ 600 e o feijão a mais de Cr\$ 500 o quilo. É difícil explicar a sobrevivência de pessoas que percebem pequenos salários. Até hoje, a política financeira do Presidente Castello Branco não deu resultado, pelo menos para oitenta por cento da produção do País. Continuam ganhando dinheiro os tubarões, aqueles que têm dinheiro para explorar os que não têm, principalmente os produtores cujo trabalho diário é insano, de sol a sol. Vendem seu produto aos intermediários por preço mínimo e, no entanto, estes ganham fortunas. Estou falando a respeito com muita base. Tenho amigos em Goiânia e em Anápolis pelos quais soube que houve ali intermediários que lucraram mais de um bilhão de cruzeiros — de trezentos e quinhentos milhões houve diversos. Quem o culpado? O Governo Federal, porque deveria agir de forma a evitar o erro que se vem praticando num período revolucionário. O Sr. Presidente da República, tinha tuco nas mãos como ainda o tem. Principalmente no comércio, as classes armadas estavam todas ao seu lado, os políticos estavam todos aos seus dispor, e grande parte do Congresso Nacional estava submissa — como ainda está — aos seus caprichos e aos seus erros. No entanto após dois anos, o povo brasileiro continua cada dia mais sofrido, em virtude das consequências desastrosas de uma política que se diz econômica e financeira mas que o leva à ruína e à desgraça.

O SR. GUIDO MONDIN — Nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Pedro Ludovico, minha posição, nesta Casa, é a favor do Governo. Precisamos por isto, uma das obrigações fundamentais, até elementar, de quem está a favor do Governo, é a de lhe oferecer sugestões como forma de colaboração, a fim de que, se não tiver conhecimento da situação por outros meios, o tenha, pelo menos, através dos que, realmente, lhe são favoráveis. Por conseguinte, não desconheço o que se passa por aí. Todos nós sabemos que as dificuldades enfrentadas pelo povo brasileiro, neste momento, são das maiores.

O Sr. Pedro Ludovico — Julga V. Ex.^a que ao Governo não cabe culpa pelo atual estado de coisas?

O SR. GUIDO MONDIN — Evidentemente, o Governo está procurando apertar com honestidade, por todos os meios, e não fugir que enfrenta dificuldades.

Sempre perfilhei o ponto de vista de que é sempre melhor ajudar do que criticar. Não compreendo, até ontologicamente, outra posição. Foi sempre este o meu ponto de vista.

O Sr. Pedro Ludovico — Quando a crítica é justa, ela ajuda o Governo, abre-lhe os olhos para novo rumo.

O SR. GUIDO MONDIN — Neste sentido é que compreendo a crítica. Quanto ao aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, — apesar da cautela de S. Ex.^a em nos situar em posições diferentes — nada tenho a dizer em contrário, porque é pleno de realidade. Este o momento em que devemos clamar contra o que estamos vendo desviar-se dos seus verdadeiros rumos. É o que ocorre no caso presente, como em outras ocasiões em que tenho ocupado a tribuna. É o que ocorre no caso presente, como em outras ocasiões em que tenho ocupado a tribuna. É a nossa forma de colaborar a fim de se evitar que tal situação perdure.

O meu Estado, — quero retomar o assunto — ora enfrenta grandes dificuldades. O Rio Grande do Sul, apesar do conceito de prosperidade que tem, enfrenta tantas dificuldades quanto os demais Estados. Ontem, o nobre Senador Edmundo Levi referiu-se a assunto grave, qual seja o da castanha, da sorva e da juta. Há anos que, a respeito desses produtos venho ouvindo falar, neste Plenário sem tomar conhecimento de qualquer iniciativa no sentido de acabar com os reclamos da grande região da Amazônia.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a me perdoe, mas a juta, a castanha e a sorva não podem ser comparadas com o arroz, o feijão e a carne, a base de alimentação do pobre.

O SR. GUIDO MONDIN — Concordo com V. Ex.^a, mas, sob o ponto de vista econômico se equivalem em exigência de solução. Por exemplo, o Rio Grande do Sul está, neste momento, com grande estoque de vinho. Cento e dez milhões de litros de vinho estão sem colocação. Se o Rio Grande do Sul não mais produzisse uva nem vinho — um é consequência do outro — poderíamos, então, sair desta dificuldade. Acontece que a previsão para a colheita que virá é de duzentos e cinquenta milhões de quilos de uva que produzirão cento e noventa milhões de litros de vinho. Somada a próxima produção com os atuais excedentes, teremos cerca de trezentos milhões de litros de vinho no Rio Grande do Sul está diante desta perspectiva: teremos um excedente de duzentos milhões de litros de vinho, sem sabermos onde colocá-lo.

Tivemos um ensaio de exportação. Cessou. Evidentemente, o Rio Grande do Sul não cruzou os braços. O Governo atual do Rio Grande do Sul, por seu Secretário de Economia, já entrou em entendimentos com o Governo da União, no sentido de encontrar solução para um instante da economia do Rio Grande do Sul que é de colapso, sem dúvida alguma. Estamos, então, diante daquela situação de que falamos outro dia. Chegada a época da colheita, cria-se este quadro perturbador.

Ora, o brasileiro, de Norte a Sul gosta de vinho. Os jornais noticiam esta situação e falam em superprodução. Não há superprodução. O que há é subconsumo por incapacidade aquisitiva, o que é paradoxal, de um povo que gosta de vinho. Aqui em Brasília, onde o clima é favorável ao consumo de bebidas, observo em visitas que faço em restaurantes como se bebesse vinho, dentro, todavia das possibilidades financeiras de cada cidadão.

O Rio Grande do Sul está de novo diante de um quadro de dificuldades. Mas há uma particularidade: clamamos pela organização da produção no Brasil porque, realmente, ela não existe. As soluções são sempre de emergência em face de determinadas circunstâncias. Não podemos prosseguir assim.

Por exemplo: o Secretário de Economia do Rio Grande do Sul, ao procurar as autoridades federais particularmente o Ministério da Indústria e Comércio, fez sentir — e esta é uma reivindicação antiga dos produtores de vinho do Rio Grande — que uma das soluções para o escoamento de tais excedentes seria a produção, em larga escala, do suco de uva.

Ora, o suco de uva é uma das bebidas mais saudáveis, é um refrigerante que, produzido em condições econômicas, poderia concorrer facilmente com esses refrigerantes artificiais que existem por aí, de origem alienígena, mas que, através de uma propaganda fabulosa, conseguiram introduzir-se no mercado de tal maneira que o produto nacional tem dificuldade de enfrentá-los.

No entanto, pedi no ano passado, ao Ministério da Indústria e Comércio, uma pequenina providência que teria grande alcance. A produção do suco de uva exige, para a sua conservação, para a sua durabilidade, o emprego do benzoato de sódio. Todavia, o Instituto de Fermentação — subordinado não sei bem se ao Ministério da Indústria e Comércio ou se ao da Agricultura — não permite que os produtores de suco de uva usem o benzoato de sódio, sob alegação de que é nocivo à saúde, embora sua aplicação seja da ordem de apenas um grama por litro.

O que há de mais curioso, porém, é que o Instituto de Fermentação permite que o benzoato de sódio seja empregado em outros sucos de frutas e outros refrigerantes produzidos no País. Não sei, entretanto, se o benzoato de sódio, em combinação com o suco de uva, produz determinada reação química que possa ser nociva à saúde. Mas então há-de ser nocivo apenas à saúde dos brasileiros, porque outros países produtores de uva e de vinho usam-no há mais de quarenta anos, na preservação do suco de uva.

Então, nobres senadores, os vitivinicultores do Rio Grande do Sul, agora mais do que antes, em face da perspectiva sombria que temos pela frente, voltaram a solicitar ao Instituto de Fermentação — que poderá atendê-los através de simples portaria — voltaram a solicitar, através do Ministério da Indústria e do Comércio, que se libertem os produtores, permitindo-lhes usar o benzoato de sódio. Porque dizem eles, sem o emprego do benzoato de sódio todo suco de uva deve ser elaborado por ocasião da safra, ou seja, nos meses de fevereiro e de março, ficando pronto em abril, justamente na entrada do inverno, quando o consumo ocorre no verão.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Poderia V. Ex.^a, por obséquio, informar à Casa se sua sugestão provocou alguma medida por parte do Ministério competente?

O SR. GUIDO MONDIN — Não provocou. Mas confesso a V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, que julgava o caso solucionado. Por isso, surpreendi-me, hoje, quando simultaneamente, recebia comunicação de vitivinicultores e lia sobre as providências que o Governo no Rio Grande do Sul está tomando, neste sentido, junto ao Governo da União. Se o Secretário da Economia Dr. Olinto Tabajara — volto a dizer que esta seria a solução — permitiu a aplicação do benzoato de sódio na fabricação do suco de uva, não tenho conhecimento. Não posso compreender porque não permitem o uso do benzoato de sódio que é elemento fermentativo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do

orador) Consideraria V. Exa. o emprego do benzoato de sódio medida capaz de resolver o problema que V. Exa. aborda? Estaria assim o Rio Grande do Sul satisfeito?

O SR. GUIDO MONDIN — Não estaria satisfeito. Eu disse que seria uma das soluções, porque não podemos transformar esses duzentos milhões de litros de vinho em duzentos milhões de litros de suco de uva...

O Sr. Vivaldo Lima — Permita que eu prossiga com o aparte. Ontem, quando falava o nobre Senador do Amazonas, Edmundo Levi, abordando também aspectos da vida econômica do nosso Estado, que precisa ser encarada com seriedade, sobretudo em termos de financiamento, aludi a discurso anteriormente feito por V. Exa. quando clamava a respeito da situação do trigo no Rio Grande do Sul. Agora, V. Exa. volta à tribuna, e, talvez sem intenção qualquer, estamos aqui na Superquadra da Oposição, daí estar olhando para o nobre Senador Eurico Rezende para que não nos deixe em brancas nuvens esta coincidência, reparo, aliás, que está sendo feito por mim. É que o Senador da Arena, apartado, instintivamente se colocou deste lado, que chama-se Superquadra do MDB.

O SR. GUIDO MONDIN — Ao meio de Brasília.

O Sr. Vivaldo Lima — Daí os riscos que corre S. Exa. de ser envolvido no meio dos comentários dessa área de que também está afinando, em termos críticos, quanto à política econômico-financeira do governo da República. V. Exa. deve saber que a nação, realmente, tem estado assobreada por inúmeros problemas de ordem econômica e terá de estabelecer prioridades. O Amazonas reclama problemas seus que precisam de uma assistência, de uma solução imediata e, portanto, de uma assistência do governo para tal objetivo. A sua bancada aqui está sempre presente, dentro dessa disposição. V. Exa. o faz, o nobre Senador por Goiás, ex-governador, também, e assim todos aqui se fazem presentes formulando os seus apelos e endereçando reclamações. Tanto faz uma revolução ou tanto faz um governo democrático.

Esses problemas continuarão sempre na pauta. Se um governador — dispondo, como dispõe, de uma legislação severa, institucional, para poder conter a ganância, a especulação e toda a sorte de malabarismos das classes produtoras e da classe intermediária — se ele não conseguiu ainda conter a alta do custo de vida imagine V. Exa. se nós estivéssemos dentro daquelas liberdades ou liberdades democráticas. Veja V. Exa. que, se este País ainda não conseguiu estabilizar sua vida econômica, detida a inflação, com toda a legislação institucional a que alude, temos que dar um crédito de confiança a um governo que esta, pelo menos, procurando, neste particular, acertar a vida do País, que desejamos saia desta crise econômico-financeira, para que possa entrar no progresso objetivo.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento) — Não queria que V. Exa. continuasse falando e que meu silêncio significasse indiferença ao pronunciamento de V. Exa. Quero aplaudir o discurso de V. Exa. como os anteriores, na defesa da economia do Rio Grande do Sul. Nosso Estado tem sido envolvido numa auréola de prosperidade que, há muitos anos, vem sendo desmentida inclusive pelos governos que antecederam o presente, no próprio Estado do Rio Grande do Sul.

O próprio governante, à época, falava no problema de "nordestinização" do Rio Grande, por culpa do Governo da República de então. Agora,

o que V. Exa. está fazendo, realmente, é chamar a atenção do Governo da República para as soluções que devem ser dadas aos problemas riograndenses. Infelizmente, não mais somos aquele próspero Estado, de que tanto se falava, perante a Federação inclusive, no setor da vitivinicultura. Esta constitui problema, no Rio Grande, problema não só de ordem econômica, mas de ordem social. Realmente, a vitivinicultura está nas mãos do pequeno produtor, do pequeno agricultor, da agricultura familiar, no Rio Grande. Quero, com este pronunciamento, trazer minha solidariedade ao diagnóstico que V. Exa. faz e às medidas terapêuticas que pede para a economia rio-grandense.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou muito grato pelos dois apartes que acabo de receber.

Evidentemente, direi ao meu prezado amigo Senador Gay da Fonseca que, mesmo que S. Exa. silenciasse, tinha segurança plena de sua solidariedade. Gaúcho dos melhores, S. Exa. para cá veio precisamente para debater, também, todos esses assuntos e pugnar, por força de sua representação, pelos interesses do Rio Grande do Sul. Não haveria a menor dúvida, se não me houvesse honrado com o aparte.

Quero dizer ao nobre Senador Vivaldo Lima, que provocava há poucos momentos, o nobre Senador Eurico Rezende, porque S. Exa. não estava observando o fato de eu estar na bancada do MODERAS, que, nesta Casa, sinto-me bem falando no meio de qualquer grupo político. Por que não sei mais como nos qualificar em matéria política, já que não somos mais partidos — somos grupos, facções, etc. Sinto-me perfeitamente bem, V. Exa. sabe que é assim.

Em segundo lugar, porque verifico que esta é a posição de que se tem o melhor panorama do Plenário do Senado, só superado pela tribuna nobre, donde nem sempre temos vontade de falar.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Há, ainda, um terceiro aspecto a ser assinalado: os problemas do Rio Grande do Sul, que estão ocupando a atenção dos responsáveis, daqueles que se preocupam com o desenvolvimento do Brasil, são problemas de ordem nacional, transcendem da sua Bancada. Quando V. Exa. fala, nesta Casa, devemos ressaltar que faz em nome de todo o Brasil, em nome de todos os Partidos. Agora mesmo, acabei de ler memorial dos produtores. Eles, que atingiram grande estágio no desenvolvimento da vinicultura, preocupados com a concorrência dos sintéticos com a exportação da lá, tomaram, então, a iniciativa de deixar em plano secundário a questão da produção da lá e transformar a criação do carneiro no sentido da produção do carneiro-carne. São milhões de cabeças. Para isso estão batendo as portas do Banco do Brasil, para disciplinar, de uma vez, através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, o financiamento para o fomento da produção, como se faz com o gado vacum. De modo que num Estado que atingiu posição de vanguarda na economia nacional, dadas as dificuldades existentes e o atraso geral, surge, de repente, um problema, porque em matéria de exportação a concorrência e desenvolvimento de outros países é coisa muito séria para enfrentarmos em nossa incipiência. V. Exa. defende tese de ordem nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — Quando conhecemos, nesta Casa, o relatório da Comissão Especial que aqui se constituiu para constatação das dificuldades existentes nas nossas exportações,

particularmente quanto a custos, a preços, verificamos que a Comissão que visitou o Rio Grande terá dado ênfase a essas observações, em que se inclui a de V. Exa. em relação à economia do meu Estado. Tenho a impressão, pelo que observei participar dos trabalhos dessa Comissão, de que teremos, com esse relatório, um dos trabalhos mais completos produzidos pelo Senado. A Comissão voltou do Rio Grande do Sul, em dezembro do ano passado, verdadeiramente impressionada com o que verificou, tanto a respeito das possibilidades do Rio Grande do Sul, quanto a respeito das dificuldades atuais.

Com relação aos outros Estados, proceder-se-á em face dos depoimentos recebidos das pessoas convidadas a depor. Quanto ao Rio Grande, fêz-se a verificação in loco, trazendo ao vivo tudo quanto enfrenta meu Estado em sua economia.

O Sr. Bezerra Neto — São problemas de um Estado desenvolvido tão graves quanto o dos Estados subdesenvolvidos.

O SR. GUIDO MONDIN — Vou concluir, a respeito de outros aspectos referentes a uma das soluções que o Rio Grande procura para o escoamento de sua produção vitivinícola.

Dizem os vinicultores que o suco de uva está fadado a ter a maior aceitação no mercado brasileiro, com reais possibilidades também de larga exportação — mas se for possível reduzir o custo da produção. Então, voltaremos a verificar quanto o benzoato de sódio, nessa pequenina aplicação, tem que ver com o custo de produção. Por que? Já informei que, por não ser permitido ao produtor a aplicação do benzoato de sódio na ordem de uma grama por litro, os produtores são obrigados a elaborar o produto por ocasião da safra. Dai começarem as dificuldades, ou seja, o alto custo da produção. Por que? Porque terão de imediato e completamente industrializar o produto, o que não seria necessário em outras circunstâncias. Dependendo do emprego de garrafas, rolhas, cápsulas, rótulos, caixas, etc., afora o custo do produto em si. E tudo fica durante meses parado nas adegas, a espera de que, com as primeiras flores da primavera, se anuncie o verão.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Eu penso que o suco de uva, no Rio Grande do Sul, não goza de isenção de impostos. Goza?

O SR. GUIDO MONDIN — Não sei, mas creio que não.

O Sr. Pedro Ludovico — Seria o caso de V. Exa. ou um outro qualquer elemento representativo do Rio Grande do Sul, conseguir essa isenção porque em Goiás, esse governo revolucionário goiano, concedeu isenção de impostos para a Coca-Cola e Crush, produtos francamente de capitais estrangeiros.

O SR. GUIDO MONDIN — Dizem os vinicultores que esse empate de capital é de tal forma oneroso que não só encarece em muito o produto, como tira todo o estímulo para a sua produção em larga escala que seria fator para reduzir-lhe o custo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Há pouco, aludi a uma seleção quanto aos critérios de financiamento e de assistência à produção no Brasil. Agora Vossa Excelência ouviu mais um depoimento interessante, através da pala-

vra de nobre representante de Mato Grosso, sobre o aspecto da vida econômica de seu Estado, fazendo sentir as dificuldades por que passa a sua produção e a repercussão sobre as suas finanças, mostrando que naquela Unidade a lá pesa o carneiro, contrariando o adágio popular. Não competiria ao Governo, estabelecendo prioridade, atender aos casos, por exemplo, de Goiás, com o arroz; o do Rio Grande do Sul com o trigo; o de Mato Grosso, quanto à lá; o do Amazonas, em relação à borracha e à juta, e deixar a bebida para depois para que não haja produção tão larga e tão grande consumo? Evitaria que os médicos sobretudo os clínicos, estivessem a dar diuréticos e extratos hepáticos para curar as complicações que o álcool, embora em baixa dose, pode produzir nos consumidores.

O SR. GUIDO MONDIN — Senhor Presidente, vou tentar concluir meu discurso, acrescentando, segundo o depoimento dos próprios vitivinicultores do Rio Grande, que, permitida a adição do benzoato de sódio, suco de uvas pode permanecer indefinidamente nos tonéis, para ser engarrafado à medida que sejam recebidos os pedidos, implicando na desnecessidade imediata de dezenas de milhões de garrafas e de tudo o mais empregado em sua embalagem, pois que tudo isto será adquirido ao ensejo das necessidades de cada adega.

Curioso é observar que o Decreto nº 54.040, de 24 de janeiro de 1961, e o Decreto nº 691, de 1962, em sua Tabela I, proíbem a adição de Benzoato de Sódio nos sucos de uva. No entanto, isto é paradoxal, porque permitem o emprego do benzoato de sódio aos demais sucos de frutas e refrigerantes produzidos no país.

O benzoato de sódio vem sendo empregado na conservação de Sucos de Uva, há mais de quarenta anos, em países vinícolas como os Estados Unidos, Inglaterra, Rússia, Romênia, Bulgária, Áustria, Argentina e outros. Não se trata, como se vê, de experiência de laboratório. Dificilmente outro produto terá sido empregado por mais tempo, com tanto êxito.

Acrescento mais, que os Estados Unidos e a Alemanha, que já importaram vinho do Rio Grande, estão interessados na importação de Suco de Uva, mas as adegas riograndenses não estão em condições de mobilizar um capital de vulto para ter o produto em disponibilidade exportável, a qualquer instante, à medida da demanda. Esta a situação.

O Sr. Presidente ao ensejo de trazer a esta Casa o conhecimento de que o Rio Grande do Sul enfrenta mais uma dificuldade no campo da sua produção, chamo a atenção dos poderes públicos, particularmente do Ministério da Indústria e Comércio e do Instituto de Fermentação, para que, através de um simples decreto, de uma portaria, libertem os produtores riograndenses, permitindo-lhes fabricar o suco de uva com benzoato de sódio. É uma pequena providência que já deveria ter sido tomada para abrir uma válvula de escape na produção do vinho riograndense a fim de que não pese, em 1966, sobre o Rio Grande, mais esta dificuldade, além das que, há tanto tempo, vem enfrentando.

Sr. Presidente, quero concluir com uma bela legenda que leio neste ofício dos vitivinicultores: "Beber vinho ou tomar suco de uva é assim como aceitar um copo de vida com gosto de uva". (Muito bem! Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revista pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Lei nº 4.656, de 2 de junho de 1965, criou a pensão especial para funcionários, servidores e trabalhadores atingidos, ou melhor, demitidos por força do Ato Institucional nº 1. Essa mesma lei estabelece que o benefício outorgado será pago pelo Tesouro Nacional ou pelos Institutos de Previdência Social, observadas, em cada caso, as normas vigentes relativas aos casos de morte do titular do cargo ou do emprego e as regras especiais estabelecidas no próprio texto.

Vê-se, assim, que a lei usou uma ficção jurídica, tornando, para os efeitos da percepção da pensão, verdadeiro um fato que não o é. Vale dizer, equiparou a mortos os titulares demitidos. É evidente, elementarmente evidente, que a Lei usou a ficção apenas para facilitar a concessão do benefício. O legislador não poderia admitir nem presumir o absurdo de pretender-se, efetivamente, igualar, para todos os motivos ou para todos os fins, os demitidos a mortos.

A aplicação da Lei está permitindo, entretanto, uma enormidade, para não dizer uma desumanidade.

E' que, Srs. Senadores, há serviços — não sei se todos, mas alguns com absoluta segurança — que estão exigindo das esposas, para percepção da pensão especial, atestado de viuvez.

Ora, Sr. Presidente, há um duplo absurdo nessa exigência. Em primeiro lugar, força-se a viúva a obter um atestado falso, vale dizer, constrangem-se pessoas, por dever de amizade ou por espírito de solidariedade humana, a declarar como verdade, o que é falso. Eu vi — não apenas me disseram, eu vi, Sr. Presidente — a minuta de um atestado em poder de um dos atingidos que buscava antigos companheiros de serviço para que atestassem a condição de viuvez de sua mulher!

Quer dizer estamos restaurando a restauração a morte civil do Rêi do Brasil. Estamos admitindo a existência de viúvas de maridos vivos.

Há, além disso, o aspecto desumano. Não importa neste instante indagar se os atingidos pelo Ato Institucional o foram justa ou injustamente. Não é dessa indagação que se cuida. Não importa saber se praticaram ou não atos que pudessem determinar a penalidade sofrida. O que está em causa é a situação das famílias. Já não é pouco o que sofreram com a situação de desemprego, e até de dificuldades de aquisição de novos empregos, a que foram expostos os titulares desses cargos. O que não é justo, não é da própria tolerância civil, que tantos tão continuamente invocam, é que essas esposas, além de terem seus maridos demitidos, ainda hajam que considerá-los mortos, para obter a pensão especial que a lei lhes deu. Não é jurídico, não é sequer jurídico que se lhes imponha essa situação de constrangimento de se declararem viúvas, obtendo declarações de terceiros nesse sentido, para que possam perceber a pensão.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. fez uma denúncia espantosa, ou melhor, denunciou um fato espantoso, e com todas as características de estupefação e estardalhaço. V. Exa. completaria este bom serviço que está prestando ao Governo, denunciando o fato, se pudesse mencionar no seu discurso, ou fora dele, setores da Administração que estão exigindo dessas esposas, isto é, a prática dessas fati-

sidades. O episódio é tão absurdo e de consequência, não há dificuldade em V. Exa. colocar o dedo, pelo menos em um ou dois endereços que fornecessem elementos de busca e pesquisa. Estamos num país de grande superfície, com máquina administrativa diversificada em todos os Estados e Municípios. Caso V. Exa. me apontasse um setor, então, a solução seria mais rápida.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há dúvida. Acudo ao chamamento do nobre Senador. Se V. Exa. se encontrar com um oficial militar que haja sido atingido pelo Ato Institucional, há de saber que mulher dele, para que receba a pensão, tem de propiciar a repartição competente um atestado de viuvez.

Eis aí exemplo de um setor que se amplia, pelo elevado número de militares alcançados por efeito do Ato Institucional.

Mas, Sr. Presidente, assim atendido o justo interesse do nobre senador Eurico Rezende...

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço a V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... volto a declarar que acredito que as autoridades superiores, tomando conhecimento do fato, não de modificar a orientação...

O Sr. Eurico Rezende — Há que chamar a atenção do funcionário e do Serviço que estão interpretando, desastrosamente, a Lei. Isto não é orientação superior, absolutamente; mas orientação das linhas intermediárias da administração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Essas ponderações visam a proporcionar ao Governo o conhecimento do fato e a correção necessária. Esclareço, porém, que, se o Governo não o fizer, tomarei a iniciativa de apresentar projeto de lei alterando o parágrafo 1.º do Art. 1.º da Lei 4.656, para que não prossiga, no seu curso, a enormidade vigente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou grato, Sr. Presidente, ao aparte do nobre Senador Eurico Rezende, o qual, no mérito do problema, fortalece as arguições que venho desenvolvendo. Também a S. Exa. afirmou-se uma enormidade o que se está verificando. Vou ao encontro de S. Exa. ainda para dizer-lhe que não é preciso localizar nenhum setor da administração, pois não se trata de caso isolado de um ou de outro funcionário. É norma que existe, prevalecendo em amplo setor da atividade administrativa.

O Sr. Eurico Rezende — Então o internamento psiquiátrico tem de ser coletivo, e não isolado.

O Sr. Edmundo Levi — São interpretações dos princípios democráticos da revolução...

O Sr. Eurico Rezende — O Senador Edmundo Levi está contrabandeando aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' orientação prevalente, asseguro a V. Exa., em amplo setor da administração, de tal modo que não é preciso fixar essa ou aquela região administrativa, porque o Governo tem facilidade de apurar imediatamente o fato e de dar-lhe o corretivo devido.

Não viso, com esta apreciação, responsabilizar as autoridades maiores da República pela exigência absurda, ou pela comparação excessiva que se está fazendo entre o que a lei fixou e o que a realidade deve recomendar.

Acredito — e o nobre Senador Eurico Rezende poderia ser desse fato um veículo oportuno — de todo crédito — que advertidas dessa circunstância, as autoridades superiores venham a determinar a modificação do critério. E se o fizerem estarão apenas dando a lei a interpretação lógica e humana que deve ter, pois a ficção nela consignada não pode conduzir à monstruosidade de forçar alguém a obter e outrem a dar atestado falso, que a tanto equivale a obtenção e o fornecimento de atestado de viuvez a mulheres cujos maridos estão vivos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — É evidente que a ficção jurídica constante da lei visou, para a fixação do provento, isto é, da pensão, a equiparação à morte de funcionário, para fins previdenciários. Mas, insistir em que V. Exa. facilitasse a tarefa do governo, já que os setores são amplos, é, por via

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 275, de 1965, (nº 2.620-B-65 na Casa de origem) que modifica a Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, tendo pareceres favoráveis sob ns. 43 e 41 de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra, para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada, por falta do quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965, originários da Câmara dos Deputados (nº 189-A-34, na Casa de origem) que aprova decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Nyngton & Cia., em data de 30 de dezembro de 1950, para fornecimento de 16 conjuntos amplificadores para rádio-frequência, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 63 e 64, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada, por falta do quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 221-A-68 na Casa de origem) que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato celebrado, em 1.º de agosto de 1963, entre a Delegação Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, tendo pareceres favoráveis sob ns. 81 e 82 de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A votação do projeto fica adiada para a próxima sessão, por falta do quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 234-A-65 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher, tendo pareceres favoráveis sob ns. 59 e 60, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta do quorum.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Milton Campos
Lino de Mattos
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a hora do Expediente. Estão presentes 31 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 63, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Júlio Leite solicita informações a serem prestadas pelo Banco Nacional de Habitação (Requerimento incluído em Ordem do Dia à vista do disposto no parágrafo 4.º do art. 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada, por falta do quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 240-B-65 na Casa de origem) que aprova o Acordo Sanitário entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e do Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 57 e 58, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação do projeto fica adiada para a próxima sessão, por falta de quórum.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres que institui o dia da Comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional, tendo pareceres sob ns. 1.464, 1.465 e 1.466, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Educação e Cultura, favorável, com a emenda nº 1-CEC, que oferece; e de Finanças favorável, com a emenda número 2-SF, que oferece.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de quórum.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Têm a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA (sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste ocaso de convocação extraordinária do Congresso, ainda aproveitei seus instantes finais para mais uma vez focalizar o tema Amazônia.

Ainda ontem o nobre companheiro de bancada, Senador Edmundo Levi, trouxe ao conhecimento da Casa problemas da mais alta repercussão para a economia amazônica, e para os quais clamava por soluções.

Outros oradores se têm feito ouvir, sempre batendo na mesma tecla, afirmando pelo mesmo diapasão, tudo girando em torno de situações difíceis para as regiões que representamos nesta Casa. Agora, mais outro representante do Amazonas vem à tribuna para falar sobre o lado positivo da administração atual. E do conhecimento da própria Nação que, há poucos dias, foram assinados três convênios em Belém do Pará, sob os auspícios do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esses convênios, em número de três — repito — fazem um repasse financeiro no valor de seis bilhões de cruzeiros ao Banco de Crédito da Amazônia, ao Banco do Estado do Amazonas e ao Banco do Estado do Pará. Visam a dar início ao programa de financiamento às empresas de pequeno e de médio porte da região amazônica.

No ensejo daquela cerimônia, Senhor Presidente, dois discursos interessantes foram proferidos: um, do Presidente do BNDE; outro, do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. São duas pegadas, na verdade, interessantes, cuja fórmula, reprodu-

zida nos jornais, praticamente, de todo o País, merecia figurar nos Anais desta Casa.

O Sr. Garrido Torres, presidente do B.N.D.E., disse que:

“ao comparecer à Amazônia, da mesma forma que o fez em relação ao Nordeste, visa a contribuir para cimentar as bases da unidade econômica da Nação, através da redução das disparidades econômicas regionais e, tendo como meta final, a integração do País num único, vigoroso e próspero mercado”.

E mais adiante que:

“a tarefa de promover a integração da Amazônia no espaço econômico nacional e um desafio à altura da ação de nossos antepassados que se exauriram no esforço da descoberta e da ocupação de uma área imensa que cumpre à atual geração, legar as gerações futuras, já com uma infra-estrutura capaz de garantir o pleno aproveitamento de seus inumeráveis recursos naturais.

— Mais do que em qualquer outra região do Brasil, frisou aqui nos deparamos com um desafio emocionante e que tornará digna a geração que se dispuser a enfrentá-lo e vencê-lo.

O S. Antônio Dias Mendes, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, em resposta esclareceu que

“o financiamento concedido pelo BNDE para o desenvolvimento industrial da Amazônia faz desaparecer, de golpe, o ressentimento acumulado durante anos na região contra o abandono do poder central, ao mesmo tempo em que contribui para matar uma dessas ilusões que periodicamente surgem em relação à área, ou seja, a de que a sua vocação seria exclusiva e irremediavelmente primária.”

— A Amazônia, prosseguiu, já passou por diversas fases históricas caracterizadas pela invasão com a disputa por sua ocupação entre portugueses e espanhóis, pela investida quando alternadamente a terra ou o homem eram classificados como incompatibilizados com o desenvolvimento econômico e pela fase do inventário que ainda não está concluído, mas que abre caminho para a última fase, a da invenção da Amazônia no sentido de edificar as bases de uma civilização em bases consistentes e definitivas.

Ora, Sr. Presidente, atravessamos realmente uma fase muito interessante para nossa região. E' tema, é assunto, é diálogo, é ângulo de noticiários, objeto de discursos, de conferências e, dessarte, encontrados a cada passo, nas colunas dos jornais, tópicos palpitantes como estes:

“As reservas amazônicas”.

As reservas carboníferas brasileiras (Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo), giram em torno de 1 bilhão e 860 mil toneladas.

As reservas carboníferas mundiais são de pouco mais de 100 bilhões de toneladas.

As reservas carboníferas da Amazônia são estimadas em 2 trilhões e 520 bilhões de toneladas.

O engenheiro Lauro Cunha Campos, Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, última, neste momento, o programa de pesquisas na região Juruá-Juruá, limitadas a oeste pela linha fluvial (Rio Javari) de fronteira com o Peru, e pela linha geodésica da fronteira Brasil-Colômbia.

Na segunda quinzena de março começarão os trabalhos de campo para medição das camadas carboníferas e análise estratigráfica. E' preciso prestar atenção à Amazônia.

Em página melhor de um matutino de responsabilidade da imprensa carioca, mais estoutro, de festejada esperança, com o título “Aço: Governo instala usina no Amazonas”.

(Lendo):

“Segundo estabelece o Plano de Ação Econômica do Governo, deverá ser iniciada nos próximos dias, a construção da Companhia Siderúrgica da Amazônia (SIDERAMA), que deverá produzir 28 mil toneladas de aço carbono em perfis simples, anualmente.

A unidade utilizará matéria-prima extraída na própria região e consumirá carvão vegetal como combustível para alimentar seus altos-fornos procedentes de uma reserva florestal de 83 milhões de metros quadrados já destinada pelo governo do Amazonas para esse fim.

A conclusão da usina exigirá investimentos da ordem de 15 bilhões de cruzeiros, sendo que na primeira etapa, serão investidos 5 bilhões.

Confrontem-se, Srs. Senadores, os dois noticiários, realmente auspiciosos para uma região que, hemisféricamente, está mostrando suas possibilidades econômicas.

Ninguém desconhece as jazidas petrolíferas que se encontram sob o solo amazônico constituindo, na verdade, na palavra dos técnicos autorizados, os grandes lençóis petrolíferos do próprio Brasil. Ao Governo do Estado, no entanto, só poderia ocorrer a utilização de reservas florestais para serem consumidas, destruídas, nas fornalhas de uma usina siderúrgica. Aos que já estão encanecidos, ocorre a lembrança o que representou para os nossos recursos florestais as usinas termo-elétricas de Manaus, em cujos fornos se encontravam, até achas de lenha retiradas de troncos de pau-rosa e outras madeiras nobres, que constituem a riqueza da região amazônica e que estavam sendo queimadas, diariamente, e, portanto, perdidas para a própria economia brasileira.

O SR. EDMUNDO LEVI — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador, V. Exa. está debatendo um problema importantíssimo para a nossa região e refere que a usina SIDERAMA, que vai produzir aço no Amazonas, irá utilizar carvão vegetal como combustível. Não sou entendido em produção de aço; ouço falar, entretanto, que há necessidade, em certos casos, da utilização do carvão vegetal, não apenas como combustível, mas como elemento de tempera. Foi uma explicação rápida que me deu certa vez o eminente Senador José Ermírio. Mas o que me estarece — e V. Exa. fere o assunto com muita agudeza — é o propósito de se utilizar indiscriminadamente, o carvão vegetal. Quer dizer: vamos, mais uma vez, devastar as nossas florestas. Se permitirmos esse absurdo, estaremos concorrendo para que o Amazonas seja um deserto, ficando apenas o que chamamos de capoeira. Depois da derrubada, vem a vegetação inútil, que não serve para produção econômica da madeira como desejamos. Isso precisamente o que se pretende implantar no Amazonas, favorecendo uma usina que não é do Governo, mas de um particular, o Sr. José Sócrates de Bonfim — a SIDERAMA. Se permitirmos esse absurdo — repito — estaremos concorrendo para que o Ama-

zonas venha a chorar o devastamento de suas reservas de madeira e o País mais tarde venha a sentir a necessidade de um reflorestamento do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., que é uma valiosa contribuição ao meu discurso.

Dizia eu que, realmente, fiquei alarmado com a utilização de uma quantidade imensa de madeira retirada de nossa reserva florestal, para alimentar altos fornos de uma indústria, seja oficial ou particular. Mas, felizmente, nobre Senador Levi, outra notícia parece que salvará a Amazônia dessa devastação: a partir da segunda quinzena de março começarão os trabalhos de campo, para medição das camadas carboníferas e análises estratigráficas das jazidas, estimadas em dois trilhões e quinhentos milhões de toneladas. Que os estudos em vista prossigam em ritmo acelerado, a ponto de poder atender aos altos fornos da SIDERAMA, sem que seja preciso tocar sequer mesmo no tronco das mais belas árvores da nossa floresta!

Sr. Presidente, ontem o nobre Senador Levi trouxe a notícia de que haveria um Ministério de Planejamento da Amazônia.

Havia recortado o Editorial do “Correio Braziliense”, que anunciava alvissareiramente a ideia em curso. Mas ainda estamos em fase de conquistas, que não se podem, naturalmente, alcançar com aquele ritmo apressado certamente de desejo.

Estou certo de que um dia a Amazônia terá seu Ministério, como algum dia, também, a Previdência Social terá sua própria cúpula ministerial.

O Sr. Edmundo Levi — O Ministério da Amazônia será uma espécie de Ministério da Defesa Nacional.

O SR. VIVALDO LIMA — E outros Ministérios serão desdobrados para atender, adequadamente, aos ângulos da vida administrativa e econômica do Brasil, como um todo.

Assim sendo, vou encerrar estas considerações, lendo os períodos finais do editorial em tela, que anunciava aos quatro cantos de Brasília que surgiria, dentro em breve, o desejado Ministério da Amazônia:

“A Revolução não está interessada em, apenas, ampliar a área de Secretarias de Estado. A sua alta preocupação é, exatamente, a de racionalizar o processo de administração do País, ensejando à Nação perspectivas realistas. A Amazônia configura cerca de mais de 5 milhões de quilômetros, dentro de um País que apresenta superfície superior a 8 milhões de quilômetros quadrados. Trata-se, inegavelmente, de um imóvel geográfico ocioso, a clamar pelas atenções oficiais.

Quem não incorporar a Amazônia à agenda de Governo, não estará, efetivamente, supervisionando o País. A Revolução toma assim a sã decisão de governar o Estado em termos equânimes, dando prioridade às regiões esquecidas. Com dinamismo e autoridade, o Governo Castello Branco desenvolverá a sua ação restauradora. Contrário aos velhos processos de corrupção e inépcia, o Poder Público está certo de suas imensas responsabilidades. O que se quer é o bem estar da família brasileira. A Amazônia, no caso, ingressa agora num ciclo de atividades válidas. Ninguém mais a enganará. Ninguém mais depreciará as aspirações de progresso que sempre nutriu. A filosofia da Revolução não será alterada. Dar-se-á à Hileia de Humboldt tudo o que as tristes figuras messiânicas lhe negaram. Eis a meta de um Governo que encarna os seus

mentos do povo, e se empenha em reabilitar, a curto prazo, a Nação. O programa será cumprido sem hesitações.

Em síntese, Sr. Presidente, eis que chegou o esperado momento, já tardio embora, de dedicar-se toda a atenção governamental e todos os recursos financeiros à Amazônia, tendo-se em vista a unidade e a grandesa do Brasil! (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Não há mais oradores inscritos. (*Pausa*)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 18 de fevereiro de 1966

(SEXTA-FEIRA)

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 63, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Júlio Leite solicita informações a serem prestadas pelo Banco Nacional de Habitação (requerimento incluído em Ordem do Dia à vista do disposto no § 4º do art. 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.)

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 275, de 1965, (nº 2.620-B-65, na Casa de origem) que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, tendo pareceres favoráveis sob ns. 43 e 44 de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 189-A-64, na Casa de origem) que aprova decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, de contrato cele-

brado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byngton & Cia., em data de 30 de dezembro de 1950, para fornecimento de 16 conjuntos amplificadores para rádio-frequência, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 63 e 64, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 221-A-65 na Casa de origem) que revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato celebrado, em 1º de agosto de 1965, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 61 e 62 de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 234-A-65 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 59 e 60 de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 240-B-65 na Casa de origem) que aprova o Acordo Sanitário entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 18 de julho de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 57 e 58 de 1966, das Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vas-

concelos Tórres, que institui o dia da Comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional, tendo pareceres sob ns. 1.464, 1.465 e 1.466, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Educação e Cultura, favorável, com a emenda nº 1-CEC, que oferece: de Finanças, favorável, com a emenda nº 2-CF, que oferece.

8

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 88, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 325, de 1965 (nº 3.371B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

9

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 89, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara número 326, de 1966 (de nº 3.374-B-65 na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.807.000 (noventa e nove milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), destinado a atender despesas que específicas.

10

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 90, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 331, de 1965 (de nº 3.377-B de 1965, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais importados pela Dominion S. A., destinados à fabricação de café solúvel.

11

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 86, de 1966, do Projeto de Lei da Câ-

mara número 4, de 1966 (nº 3.372-B de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro para 4 (quatro) empilhadeiras importadas pela Lamport & Holt Navegação S. A.

12

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 87, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1966 (nº 3.382-B de 1965 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros) destinado a atender a despesas, de qualquer natureza, do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, e dá outras providências.

13

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 35, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que dispõe sobre a jornada normal de trabalho dos profissionais de enfermagem (aprovado substitutivo em primeiro turno, na Sessão de 10.2.66), tendo Parecer número 91, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

14

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 165, de 1963, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre a contagem, em dobro, do tempo de serviço prestado, entre 21 de abril de 1960 e igual data de 1962, pelos funcionários do Poder Executivo designados para ter exercício em Brasília, tendo Parecer sob o nº 1.296, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, por inconstitucional.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos*).

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Gluberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTES

1. José Leite
 2. Atílio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Melo Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES**SUPLENTES**

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Melo Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Melo Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Melo Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

POLICONO DAS SÉCAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Melo Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolfo Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves.
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello

Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch
SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermir
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dan
Reuniões: Terças-Feiras, às horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às horas.